



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 020/2025 - CÂM

Dois Córregos, 28 de agosto de 2025.

Senhora Presidente

Tem o presente, nos termos do § 1º do artigo 36 da Lei Orgânica do Município, a finalidade de comunicar a Vossa Excelência e Nobres Pares, o veto ao Art. 3º do Projeto de Lei do Executivo nº 78/2025, que "PROMOVE ALTERAÇÃO EM ARTIGOS DA LEI Nº 4.446, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS", pelas razões abaixo elencadas:

O Projeto de lei em apreço foi submetido à apreciação dessa E. Casa, onde sofreu alterações.

Nenhum óbice às modificações.

No entanto, as alterações retornaram a sete a quantidade de representações que têm acento no Conselho, pelo Poder Público e pela Sociedade Civil.

Todavia, não houve a necessária mudança na redação do Art. 3º do referido projeto de lei, que dava nova redação ao Art. 13 da lei originária.

De modo que mantida a redação do Art. 3º do Projeto de Lei nº 78/2025, a norma expressa que são cinco as representações de cada segmento, mas de fato serão sete pelas alterações processadas nessa Colenda Casa.

Dessa forma, a maneira mais simples de resolver o impasse é vetar integralmente a redação do Art. 3º do Projeto de Lei nº 78/2025, o que se faz aqui, de forma que, pelo instituto da repristinação, volta a vigor, automaticamente, a norma insculpida no Art. 13 da Lei nº 4.446/2018, que havia sido anulada.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-055 – Dois Córregos – SP

Câmara Municipal de Dois Córregos

NÚMERO PROTOCOLO: 1645/2025

DATA: 09/09/2025 - HORA: 15:29

Correspondência Recebida 107/2025

Autoria: Alceu Antônio Mazziero

Assunto: Comunica veto ao art. 3º do Projeto de Lei do Executivo n.º 78/2025

Chave: EBBC7



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

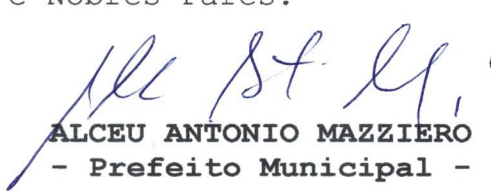
ESTADO DE SÃO PAULO

Assim, como o originário Art. 13 da Lei 4.446/2018 aponta sete representações para cada um dos seguimentos, estará em consonância com disposto nas alterações aprovadas por esse Legislativo no Projeto de Lei nº 78/2025.

À vista do exposto e pelas razões elencadas, este Executivo comunica o **VETO PARCIAL ao Projeto de Lei do Executivo nº 78/2025**, modificado nessa Casa Legislativa, que **"PROMOVE ALTERAÇÃO EM ARTIGOS DA LEI Nº 4.446, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**, representado pela supressão do **Art. 3º** da referenciada proposta de norma legal.

Encaminha-se a lei sancionada, com a supressão materializada pelo veto parcial perpetrado.

Nada mais havendo para o momento, aproveito o ensejo para renovar protestos de respeito e consideração Vossa Excelência e Nobres Pares.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO
- Prefeito Municipal -

Excelentíssima Senhora
ELAINE SCARPIM NAIS
MD. Presidente da Câmara Municipal de
DOIS CÓRREGOS - SP.

Praça Francisco Simões, s/nº - Fone (14) 3652-9500 – CEP 17300-055 – Dois Córregos – SP



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 5.387, DE 26 DE AGOSTO DE 2025.

Promove alteração em artigos da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, que *“Dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sobre o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS, Estado de São Paulo, na forma do disposto no inciso III do Art. 48 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O Artigo 12 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 12 Fica reinstituído, nos termos da presente lei, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA como órgão deliberativo, fiscalizador e controlador das ações da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, assegurada a participação popular paritária por meio de organizações representativas, vinculado à Secretaria de Assistência e Ação Social.

Art. 2º O § 1º do Artigo 12 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

§ 1º O CMDCA contará com apoio técnico, operacional fornecido pelo município, especialmente e no que couber, ofertado por meio da Secretaria de Assistência e Ação Social.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

“Art. 3º (VETADO).”

Art. 4º O Artigo 14 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 14 Os representantes governamentais serão os Secretários Municipais das áreas abaixo-relacionadas ou outros representantes indicados por estes, preferencialmente com atuação e/ou conhecimento na área de atendimento à Criança e ao Adolescente, os quais, justificadamente, poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo:

Art. 5º Os incisos I, II, III, IV e V do Artigo 14 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, passarão a ter a seguinte redação:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;

V - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 6º Suprimido.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 7º O parágrafo único do Artigo 14 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - Os Secretários Municipais titulares das pastas acima mencionadas são considerados membros natos e, caso não possam exercer as funções de conselheiro, ser-lhes-á facultado indicar um representante, desde que este tenha conhecimento técnico e das atribuições da Secretaria Municipal que representa.

Art. 8º Os incisos I e IV do Artigo 15 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, passarão a ter a seguinte redação:

I – 01 (um) representante de Instituição que atue no segmento de crianças e adolescentes;

II –

III –

IV – 02 (dois) representantes de instituição que atue na área de criança com deficiência;

V – 01 (um) representante do comércio de Dois Córregos.

Art. 9º Suprimido.



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 10 O Artigo 34 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 34 Para fins de gestão contábil, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ficará vinculado à Secretaria da Fazenda da Prefeitura, que deverá, pelo titular do órgão, realizar a administração técnica das receitas e despesas desse Fundo, sob a orientação e o controle do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 11 O Artigo 36 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 36 O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, instituído e regulamentado por Lei específica, que dispõe sobre seu funcionamento, sua natureza, sua competência e suas atribuições, sendo vinculado na esfera administrativa à Secretaria de Assistência e Ação Social da Prefeitura e para fins de gestão e fiscalização ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme o disposto na Lei Municipal 4.074, de 01 de Abril de 2015.

Art. 12 O Artigo 49 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 49 Os casos de indeferimento, suspensão e cancelamento deverão ser informados pelo CMDCA ao Ministério Público, à Vara da Infância, aos Conselhos Tutelares, à Defensoria pública, bem como à Secretaria Municipal responsável pela Política Municipal à qual a Organização, a Unidade ou o Programa está vinculado, imediatamente após a publicação formal.

Art. 13 O Artigo 50 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Art. 50 - Caberá aos Secretários Municipais prestar orientações técnicas às organizações não governamentais e unidades governamentais relativas à sua Política Municipal de atendimento, com vistas à obtenção de registro/inscrição, reavaliação e renovação no CMDCA.

Art. 14 O parágrafo único do Artigo 50 da Lei nº 4.446, de 28 de novembro de 2018, passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - As Secretarias Municipais deverão indicar ao CMDCA o técnico de referência que ficará responsável pela orientação das unidades governamentais e organizações não governamentais, o qual será responsável pela emissão de parecer relativo ao Plano de Trabalho



MUNICÍPIO DE DOIS CÓRREGOS

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 15 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria de Administração do Município de Dois Córregos,
aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano dois mil e vinte e cinco.


ALCEU ANTONIO MAZZIERO

- Prefeito Municipal -

Registrada e afixada na forma de costume.

Data supra.


JOSÉ APARECIDO VOLTOLIM

- Secretário de Administração -